**Artigo****Diagnóstico da política de educação em prisões no Brasil (2020): o desafio da universalização****Diagnosis of prison education policy in Brazil (2020): the challenge of universalization****Eli Narciso da Silva Torres^{*1}, Timothy Denis Ireland^{**2}, Susana Inês de Almeida^{*** 3}**

*FOCUS (Grupo de Pesquisa sobre Educação, Instituições e Desigualdade - FE/UNICAMP) – Campinas-SP, **Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa/PB, ***Mestranda em Administração Pública no Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade de Brasília – UnB, Brasil

Resumo

Este artigo apresenta os avanços e os desafios ainda a serem enfrentados para a universalização da educação nas prisões brasileiras. A análise ocupou-se no primeiro momento de demonstrar um breve panorama do encarceramento, o perfil das pessoas presas e dialoga com as principais legislações pertinentes à educação em locais de privação de liberdade. No segundo momento, demonstra os indicadores da educação no país a partir do conteúdo disponibilizado na Nota Técnica n.º 14/2020/DEPEN/MJ, elaborada mediante as informações prestadas pelos estados, e Sistema Penitenciário Federal ao Departamento Penitenciário Nacional. Dentre os resultados encontrados destacam-se, a elevação no número de participantes nas ações educacionais, da ordem de 276% entre os anos de 2012 e 2019; a criação de sistema de *Ranking* sobre

¹ Socióloga e Doutora em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP/Brasil. Servidora do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJSP) e Pesquisadora do FOCUS (Grupo de Pesquisa sobre Educação, Instituições e Desigualdade) na FE/UNICAMP - Brasil. É Editora-chefe da Revista Brasileira de Execução Penal (RBEP/Depen/MJSP). Possui experiência profissional e produções acadêmicas nas áreas de Execução Penal, Tratamento Penitenciário, Direitos Humanos com ênfase na Execução Penal, Segurança Pública e Crime Organizado, Gestão e Políticas para o Sistema Prisional com especial atenção à Educação e remição de pena em Prisões. E-mail: eli.educ@hotmail.com – ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-8295-9367>

² Professor titular da Universidade Federal da Paraíba, onde faz parte dos corpos docentes dos Programas de Pós-Graduação em Educação e em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas e coordena a Cátedra UNESCO de Educação de Jovens e Adultos. E-mail: Ireland.timothy@gmail.com – ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2986-581X>

³ Socióloga e mestranda em Administração Pública no Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade de Brasília – UNB. É servidora do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJSP), com experiência políticas penitenciárias, promoção da cidadania e alternativas penais. E-mail: zanarecife@gmail.com – ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3435-3800>

a participação em atividades de educação em prisões, que destaca o protagonismo de alguns estados com elevação dos índices de matrícula e participação em atividades educacionais em números absolutos, em detrimento de outros que apresentam regressão ou baixo desempenho. Em síntese, pode-se afirmar que alguns estados têm investido em promover a oferta de ações educativas para as pessoas presas, apesar da política educacional ser gestada em contexto de superencarceramento, e violações dos direitos não alcançados pela pena de prisão e seus reflexos negativos no processo educacional. Por fim, considera-se que o caminho para a universalização da educação em prisões, ainda carece de maiores investimentos por parte do Depen, tanto no fomento quanto no monitoramento da política, que visa a garantia do direito à educação à pessoa presa no Brasil.

Abstract

This article presents the progress made and the challenges to be faced in order to universalize education in Brazilian prisons. Initially we trace a panorama of imprisonment and profile of detainees, before dialoguing with the principal legislation regarding education in spaces of deprivation of liberty. Thereafter we demonstrate the educational indicators based on the Technical Note n.º 14/2020/DEPEN/MJ, which was based on information rendered by the states and the Federal Penitentiary System to the National Penitentiary Department. Amongst the results, we point to the increase in the number of participants in educational actions, in prisons to the order of 276% between the years 2012 and 2019; the creation of a system of Ranking based on participation in educational activities in Brazilian prisons, which highlights the protagonism of some states in increasing the enrolment and participation rates in educational activities in absolute numbers and in comparison with others which record low performance or negative results. In synthesis, it is possible to affirm that some states have invested in promoting educational activities for detainees, despite the fact that this policy is developed in a context of overpopulation and violation of those rights, which the sentence does not affect, and their negative reflexes on the educational process. Finally, we consider that the path leading to the universalization of education in prisons still requires greater investment on the part of DEPEN, both in fomenting and in monitoring this policy which aims to guarantee the right to education of all detainees in Brazil.

Palavras-chave: Educação em prisões, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Diagnóstico Educação em prisões, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

Keywords: Education in prisons, Youth and Adult Education (EJA), Diagnosis of Education in Prisons, National Penitentiary Department (DEPEN).

Introdução

[...] é necessário que o processo educativo reconheça o protagonismo do indivíduo privado de liberdade, estabelecendo mecanismos e convergência de ações para o fortalecimento do diálogo escolar com as demais práticas sociais. Importa ainda respeitar a especificidade do ambiente carcerário, com uma prática pedagógica diferenciada, oferecendo condições do interno em ressignificar seu processo de aprender e de lidar com o conhecimento sistematizado (JOSÉ; LEITE, 2020, p. 124).

O Brasil aprisiona mais de 748.000 mil pessoas nos sistemas penitenciários e dispõe de 442.349 mil vagas distribuídas em 26 estados da

federação e no Distrito Federal. O Departamento Penitenciário Nacional (Depen) estima um *déficit* de 312.925 vagas (DEPEN, 2020a). O levantamento identifica que 362.547 pessoas estão aprisionadas em regime fechado no país.

A superpopulação e o *déficit* de vagas há décadas são objetos de análises dos especialistas de distintos campos do conhecimento que circunscreve o campo da execução penal, e se mantêm como questões inalteradas. Situação reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como “estado de coisas inconstitucional” ocorridas no âmbito do sistema penitenciário brasileiro, durante a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, por violações a preceitos fundamentais, omissão do Estado quanto ao acesso aos direitos previstos em legislações vigentes (educação, saúde, trabalho, alimentação adequada, água potável, dentre outras), além das recorrentes ocorrências de abusos, maus-tratos, violência, superlotação e insalubridade de ambientes carcerários⁴.

O panorama sobre o aprisionamento demonstra, em síntese, que no período de 1993 a 2017, a média de crescimento da população carcerária foi de 7,57% ao ano, índice “[...] muito superior à taxa de crescimento da população brasileira que, nesse período, aumentou em média 1,25% [...]” (TORRES, 2017). Assim, a população carcerária cresce em ritmo bem mais acelerado que as vagas no sistema prisional, ou seja, que as entradas nas prisões têm curvas mais acentuadas que as saídas, perpetuando o estado de letargia e inconstitucionalidades apontadas pelo Ministro do STF, Marco Aurélio Mello.

Por sua vez, o investimento eficaz em política pública penitenciária, com especial foco na extinção das condições desumanas de encarceramento e na garantia de direitos universais não alcançados com a pena de privação de liberdade, coloca-se como o grande desafio da gestão prisional brasileira.

Não há dúvida de que o superencarceramento favorece à restrição de direitos, precarização na prestação de assistências penitenciárias e para a deficiência na gestão administrativa das instituições penais (VIEIRA, 2010). Não resta dúvidas, também, que há um contexto de abandono e deficiência na efetivação das políticas penitenciárias, o que resulta em não educação ou reeducação e não profissionalização da pessoa custodiada (FONSECA; BONFIM FILHO, 2019).

⁴ O ministro Marco Aurélio, relator do julgamento cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), em 27 de agosto de 2015 destacou em seu voto “[...] que o tema do sistema prisional está na “ordem do dia” do Tribunal, e tem sido matéria de várias ações, como a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5170, que discute direito de indenização de presos por danos morais, o RE 592581, que discute a possibilidade de o Judiciário obrigar os estados e a União a realizar obras em presídios, e a ADI 5356. [...], salta aos olhos o problema da superlotação, que pode ser a origem de todos os males, [...] a maior parte desses detentos está sujeita a condições como superlotação, torturas, homicídios, violência sexual, celas imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida imprestável, falta de água potável, de produtos higiênicos básicos, de acesso à assistência judiciária, à educação, à saúde e ao trabalho, bem como amplo domínio dos cárceres por organizações criminosas, insuficiência do controle quanto ao cumprimento das penas, discriminação social, racial, de gênero e de orientação sexual” (STF, 2015).

Contudo, a educação encontra-se no rol dos direitos universais e, por isso, deve ser concebida também como um direito humano da pessoa privada de liberdade (CARREIRA, 2009; GRACIANO, 2010; IRELAND, 2011). A pessoa privada da sua liberdade perde o seu direito de ir e vir, mas não perde os demais direitos fundamentais, entre os quais destacamos nesse período de pandemia de Sars-CoV-2, os direitos à saúde e à educação que faz parte de qualquer processo de saúde preventiva, essencial para o combate a pandemias (LOPES; MCKAY, 2020, p.8). Lopes e McKay argumentam que existe uma relação forte e mutuamente reforçada entre educação e saúde e, especialmente, entre educação de adultos e saúde:

Educação e aprendizagem e educação de adultos – ALE podem contribuir equipando cidadãos com habilidades vitais que são essenciais para melhorar e manter a sua saúde e bem-estar.

Assim, educação para a saúde deveria fazer parte de uma educação que acompanha a pessoa adulta ao longo da sua vida. Nesse sentido, é parte integral de uma estratégia de saúde pública preventiva. Dessa forma, no caso de acontecer uma epidemia, pandemia ou outra emergência, a população adulta já está preparada para enfrentar o perigo. No contexto prisional, exige um trabalho intersectorial entre os operadores da assistência à saúde e à educação.

Não cabe aqui uma análise dos instrumentos internacionais e nacionais que garantem os direitos fundamentais de pessoas livres e pessoas encarceradas, basta mencionar, em termos nacionais, a Lei de Execução Penal de 1984 e a Constituição Federal de 1988, por meio das quais o Estado é garantidor desses direitos, inclusive para aqueles recolhidos em estabelecimentos prisionais.

Na questão específica da educação em prisões, por se tratar de indivíduos com mais de 18 anos, cuja grande maioria não obteve a oportunidade de concluir a educação básica, as pessoas privadas de liberdade se enquadram no rol dos sujeitos da educação de jovens e adultos, como um segmento que possui necessidades específicas de aprendizagem condizentes com as suas características, as suas peculiaridades e suas perspectivas futuras.

Como se nota, a população presa no país é composta por indivíduos adultos com perfil jovem, em que 62,11% deles têm até 34 anos e 23,29% sequer chegou aos 25 anos de idade. Da população total, 55,27% dos presos ainda estão no ensino fundamental e 23,53% estão no ensino médio, além dos mais de 53 mil presos que são analfabetos ou foram alfabetizados sem frequentar cursos regulares (DEPEN, 2020a).

São jovens que tiveram o processo de ensino e aprendizagem interrompido ou não acessaram a escola em tempo oportuno, ou melhor, durante o período socialmente estabelecido para frequentar a educação escolar formal. Cabe destacar, ainda, que as pessoas presas são provenientes “[...] das camadas populares que incorporaram o fracasso escolar às suas trajetórias, como concepção individualizada e característica neoliberal” (TORRES, 2017, p. 219). Em período anterior à prisão, os alunos das camadas populares já vivenciavam o intercâmbio entre, “[...] as políticas de acesso e

promoção da cidadania e as [políticas] repressoras [...]” oferecidas nas regiões periféricas, onde a oferta educacional apresenta precário acesso às inovações tecnológicas que associado à baixa qualificação profissional acaba “[...] tornando-os pouco competitivos para alcançarem as melhores ocupações no mercado de trabalho⁵” (TORRES, 2017, p. 219).

Normativos para a educação em prisões

No contexto penitenciário, reconhecemos o avanço de normativos nas últimas décadas, que contribuem de forma pertinente para a institucionalização da política educacional para pessoas privadas de liberdade, dentre eles, encontram-se, o Decreto nº 7.626/2011 - Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional; a Resolução CNPCP nº 3/2009 - Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais no âmbito da política de execução penal; a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 2/2010 – que apresenta Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade no âmbito das políticas de educação; a Lei 12.433/2011 que alterou a LEP para dispor sobre a redução de parte do tempo da execução da pena pelo estudo; a Resolução CNE nº 4/2016 - Diretrizes Operacionais Nacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro e a Nota Técnica n.º 1/2020 – Nota Técnica Remição de Pena pela Leitura, que apresenta orientação nacional para fins de padronização da remição de pena pela leitura (DEPEN, 2020c).

Nessa direção, a Resolução CNE nº 2/2010, esclarece que a oferta da educação no âmbito do sistema prisional deve ser realizada pela rede de educação da Unidade da Federação onde o estabelecimento prisional está instalado. Com isso, reconhecer formalmente a população prisional como público dos processos educacionais de cada estado e município. O Decreto nº 7.626/2011, no que lhe diz respeito, instituiu o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP), que apresenta a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais, contemplando a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica e a educação superior.

A legislação busca a indução de relações e parcerias interinstitucionais entre os gestores educacionais e os órgãos de administração prisional nos estados, de maneira que a educação em prisões ocorra de forma transversal, intersetorial e ordenada. Além disso, o PEESP indica que os planos estaduais

⁵ Como se nota, as políticas neoliberais, e não se excluem aí as educativas, não hesitam em fomentar as responsabilidades individuais, encobrendo as responsabilidades institucionais do Estado e, especialmente, a seletividade de acesso imposta socialmente a estes alunos *a priori*. Essa seletividade preexistente que já os havia impossibilitado de agregar-se às políticas educacionais serve, também, como adustível para transpô-los neste modelo de organização social para o outro lado do muro, alimentada pela política de repressão e contingenciamento na prisão (TORRES, 2017, p. 219-220).

de educação em prisões devem instituir metas estratégicas no sistema prisional com a intenção de promover o planejamento da política educacional em cada unidade da federação, garantindo-se a participação social, a transversalidade e a integração de órgãos voltados à educação e à execução penal.

Mas como vem se efetivando a oferta da educação em prisões no Brasil?

Este artigo parte da análise das informações disponibilizadas na Técnica n.º 14/2020/DEPEN/MJ, do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2020b) para dialogar sobre os avanços e desafios relacionados ao envolvimento de pessoas presas em ações educacionais no país.

Nota-se que o Depen busca demonstrar que houve progressos, advindos da oficialização de normativos (resoluções, decretos e portarias) interministeriais no âmbito da educação em prisões e, também, como reflexo das articulações entre esferas de governo e sociedade civil para a instituição e execução dos planos estaduais de educação.

Por outro lado, como veremos, o panorama evidencia as dificuldades e os obstáculos que os gestores dos sistemas prisionais e dos sistemas públicos de educação encontram para dar mais corpo à política no sistema prisional, reconhecendo os esforços estaduais, mas prestando atenção à ação em âmbito federal, e considerando a necessidade de orientação nacional estratégica.

Educação a partir das informações do Departamento Penitenciário Nacional

Em análise específica dos dados relacionados às ações educacionais no sistema prisional, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) lançou em 2020 a Nota Técnica n.º 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, apresentando os índices de pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais no país. O documento apresenta a evolução de 276% no número de pessoas que passaram por alguma ação educacional entre os anos de 2012 e 2019, destacando o protagonismo de alguns estados brasileiros pela considerável elevação nos índices de matrícula em atividades educacionais e a outros pelos baixos índices apresentados.

A iniciativa visou demonstrar a evolução quantitativa e em percentual relacionado à população prisional na tentativa de validar as estratégias para qualificar a política de educação desenvolvida e fomentada pelo órgão⁶.

Cabe destacar, que os dados consolidados na Nota Técnica 14/2020/COECE, são informados ao Depen pelos estados a partir do sistema de informações Penitenciárias (Infopen) e, portanto, não há checagem *in loco* antes da consolidação das informações prestadas. Essas informações indicam a elevação do número de pessoas inseridas em atividades educacionais formais e complementares no sistema prisional do Brasil (somando-se índices

⁶ A nota técnica não detalha como tais estratégias serão ampliadas ou instituídas por meio de gestão da política, de modo a consolidar melhores condições na execução da educação no sistema prisional.

de todos os sistemas estaduais e do sistema penitenciário federal), instituindo um *ranking* entre as unidades da federação no que se refere ao número de pessoas presas envolvidas em atividades educacionais no ano de 2019.

Na atualidade, segundo o órgão, 65,9% das 1.435 unidades prisionais possuem sala de aula, com uma capacidade somada de 49.132 pessoas por turno escolar, ou seja, 147.396 pessoas poderiam frequentar atividades em sala de aula, por dia, em caso de haver ação educacional nos três turnos. Essa hipótese representa uma situação mais favorável para a inserção e elevação do número de pessoas presas em atividade na educação formal, mas que não reflete a realidade na grande maioria das unidades prisionais.

A falta de servidores penitenciários, sobretudo, de policiais penais figura como o principal óbice apresentado como impossibilidade para a condução de presos às salas de aula no período noturno. O diagnóstico apresenta a informação de que cerca de 124 mil pessoas presas estariam envolvidas em atividades educacionais (educação formal e não formal) durante o mês de dezembro de 2019 (DEPEN, 2020b).

O levantamento identifica que 79.028 pessoas presas estavam matriculadas em atividades educacionais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (educação básica), composta de ensino fundamental e ensino médio; cursos técnicos e de formação inicial e continuada (educação profissional).

O diagnóstico enseja interpretação otimista ao afirmar que houve evolução dos números de pessoas envolvidas em atividades de educação nas prisões brasileiras. No entanto, a análise atravessa apenas um viés da política pública (os dados do Infopen), com indicadores de ingresso/matricula que não considera questões inerentes à permanência, qualidade, aprendizagem, aprovação e conclusão do ciclo anual de ensino e aprendizagem na dinâmica penitenciária.

Há fragilidade no mapeamento de indicadores confiáveis sobre a efetividade da política educacional, em especial, considerando a matrícula e permanência de alunos nas escolas nos sistemas prisionais advinda da rotina de entradas, saídas e transferências, por questões justificadas pela segurança institucional. Esses fluxos impactam sobremaneira na rotina e no processo de ensino e de aprendizagem dos alunos, ocasionando altos índices de desistências e reprovações (TORRES, 2017; 2019), fatores que indicam a necessidade de maior atenção por parte de gestores públicos de educação e do sistema prisional.

A dinâmica do sistema prisional também compõe os fatores que implicam negativamente para a realização de atividade eficaz da educação em presídios. Os fluxos e rotatividades na prisão, sobretudo, promovidos pelas entradas (inclusões de presos), saídas, transferências, mudança de celas, seguros e remoções diversas, são intensificados, certamente, pelo cumprimento de prisões preventivas (TORRES, 2019, p.170) [...].

A dinâmica constante (entradas, saídas e transferências) destes indivíduos na prisão, fragiliza a efetividade da política educacional e o mapeamento de indicadores confiáveis de matrícula e permanência dos alunos nas escolas em funcionamento nas prisões. Isso porque, o cancelamento da

matrícula se dá apenas em decorrência da solicitação do aluno, por escrito, expediente pouco provável tratando-se de alunos presos que são transferidos de alas, galerias, pavilhões, unidade prisional ou cidade, sem aviso prévio, por razões de segurança institucional.

Essas condições adversas para a manutenção do ingresso e permanência refletiram no processo de ensino e aprendizagem dos alunos, gerando impactos nos índices de desistências, transferências, aprovações e reprovações [...] (TORRES, 2019, p.172).

Assim, a exposição de índices informados pelos estados não concretiza a afirmação de que essas pessoas tiveram acesso a uma atividade educacional, pois as matrículas ou inserção na ação podem não ter se transformado em participação ou permanência, uma vez que há evasão e alta rotatividade no que concerne à educação de pessoas no sistema prisional.

Somam-se a isso, os desafios relacionados às dificuldades de falta de espaços físicos adequados para o desenvolvimento das ações educacionais, além da falta de servidores penitenciários para a movimentação de pessoas presas entre as galerias e o espaço educacional nas prisões.

José e Leite (2020) indicam diversos conflitos e impedimentos que podem ocorrer quando se trata de dedicação ao horário de estudo, como a incompatibilidade com o horário de trabalho, com o banho de sol e até mesmo a participação em cultos religiosos. Na mesma direção, a incompatibilidade com o horário de visitas, com os atendimentos psicossociais (jurídico, saúde, psicológico e etc.), além da proibição das facções criminosas são pistas que a educação no sistema prisional ainda é compreendida como uma oportunidade da qual se pode renunciar.

De todo modo, o documento do Depen também informa que 57,4% das unidades prisionais possuem bibliotecas, e que 26.826 pessoas presas integram projetos de leitura com direito à remição da pena pela leitura. Ampliando a informação sobre o número de bibliotecas, pode-se retirar do Infopen a informação sobre acervo de cerca de 1,2 milhão de obras literárias que circulam nas unidades prisionais do país (DEPEN, 2020b). Porém, ainda não há registro consolidado do órgão que coordena a política nacional penitenciária sobre o real alcance das atividades de leitura no cárcere, para além da remição da pena, considerando as possibilidades pedagógicas de ações nesse sentido.

Evidentemente, a partir dos dados é impossível dimensionar o nível de organização das bibliotecas e a qualidade e abrangência dos acervos. Em visitas feitas a um número significativo de bibliotecas prisionais, constata-se que a nomenclatura “biblioteca” pode abarcar uma estante com poucos livros ou uma sala bem equipada com acervos bem organizados. Os acervos são frequentemente o resultado de doações que incluem um número alto de livros didáticos antigos e desatualizados. As questões sobre quem é responsável pela biblioteca⁷ e de quem tem acesso aos livros não podem ser extraídas dos

⁷ Há um projeto de lei em tramitação no Senado Federal para reconhecer a figura do bibliotecário prisional.

dados, mas são fundamentais, especialmente ao considerar que os acervos têm funções educativas e informativas para as pessoas privadas de liberdade.

A grande maioria dos documentos internacionais e nacionais enfatiza a importância da biblioteca para a vida das pessoas privadas de liberdade apontando a sua função educacional, informacional e recreativa/cultural. Atchoarena (2019, p.4) acrescenta que a biblioteca serve para “esquecer durante um tempo a dura realidade da vida prisional e empoderá-los (os presos) a escolher o seu próprio material de leitura num ambiente sob outros aspectos extremamente restritivo e regulado”. Krolak (2019, p.14) reforça essa perspectiva afirmando que “A biblioteca prisional os lembra que há ainda alguns aspectos das suas vidas sobre os quais mantêm controle”.

No sistema carcerário brasileiro, de acordo com o documento oficial, 57,4% das unidades penais possuem uma biblioteca. Esse dado não nos permite nenhuma inferência sobre a funcionalidade do espaço, mas nos possibilita inverter o cálculo e lamentar a ausência de bibliotecas em 42,6% das unidades. Nas unidades que possuem biblioteca, é possível de postular duas funções principais para a biblioteca. Na primeira, a biblioteca serve quase como extensão da escola. Não são poucos os casos em que a biblioteca dobra como sala de aula e os principais frequentadores da biblioteca são os alunos matriculados na escola. Nas práticas de remição pela leitura, há pessoas que consideram que a remição deveria servir como reforço para as atividades escolares. No segundo caso, a biblioteca é concebida como um espaço potencialmente aberto para todos os presos – matriculados ou não na escola – independente do nível de escolarização formal dos presos. Seria um espaço em que as pessoas privadas de liberdade pudessem exercer o seu direito a uma aprendizagem ao longo da vida. Na visão de Maeyer:

A biblioteca não deve estar apenas a serviço do livro: na prisão, há pouco espaço reservado para os encontros entre detentos, entre detentos como os formadores, entre detentos com seus familiares. Ora, se quisermos trabalhar a cidadania é preciso multiplicar suas oportunidades de encontro e de intercâmbio; a biblioteca poderia de forma vantajosa substituir as salas para os contatos dos detentos com seus filhos! (2011, p.51)

Nessa perspectiva, as práticas de remição de leitura são frequentemente pensadas para a grande maioria das pessoas presas que não tem acesso à escola ou a atividades educacionais formais. São práticas que buscam estimular a leitura e a escrita, mas também visam estimular o pensamento crítico e dialógico que vem de uma prática coletiva em grupo.

O fato de apenas 3,5% da população carcerária participar de projetos de leitura e escrita para fins de remição de pena pelo estudo, no ano de 2019, evidencia a necessidade de maiores incentivos públicos para essas atividades educacionais bem como pessoas responsáveis pela sua gestão.

A instituição da remição da pena pela leitura trouxe fortes contribuições para a transposição de algumas barreiras para o acesso à atividade de educação nas prisões brasileiras (TORRES, 2020, p. 188), no entanto, ainda não é possível mensurar o impacto das atividades de leitura e escrita na permanência e elevação da qualidade de aprendizado das pessoas em sala de

aula. De todo modo, é importante apontar que as atividades de remição de leitura, em diversos casos, não envolvem pessoas presas que frequentam a escola. Nesses casos, há certa preocupação de que essas atividades de leitura possam contribuir para “esvaziar” o direito à educação para todos que a escola representa. Em nossa opinião, essa preocupação se baseia numa compreensão limitada do processo educativo que extrapola a escola formal e abraça atividades de natureza não formal tomando como fundamento o conceito de aprendizagem e educação ao longo da vida.

Os dados do Depen (2020b) informam sobre o quantitativo de pessoas presas que participam de atividades educacionais complementares e, também, de atividades esportivas no cárcere - 18.195, sem detalhar que atividades são essas, e como são desenvolvidas. A incipiência da gestão em mapear e refinar a informação demonstra a dificuldade do Estado em conduzir políticas voltadas aos projetos formativos complementares.

Em diversos casos essas ações alternativas educacionais são descontinuadas, móveis e sujeitas a alterações constantes, além de configurarem trabalhos invisíveis, de curta duração e sem orientação pedagógica (GAETE, 2020). Porém, essa dificuldade não é prerrogativa do contexto prisional. No amplo campo da educação de jovens e adultos existem escassos dados sobre a quantidade e tipos de atividades desenvolvidas. Nos Relatórios Globais sobre Aprendizagem e Educação de Adultos – GRALE, publicados pela Unesco, a maior parte dos dados são de atividades formais de educação que exigem algum tipo de registro ou matrícula. As atividades não formais se tornam invisíveis.

Os dados levantados permitem entender a distribuição desses tipos de atividade educacional em percentuais. Considerando que 10,56% de pessoas presas estão matriculadas no ensino formal - educação básica, ensino superior e qualificação profissional; 3,5% de pessoas presas participam de ações de leitura com direito à remição da pena por essa atividade e 2,45% praticam atividades esportivas ou participam de atividades educacionais complementares, como ações de cultura, sessões de videoteca e outras ações consideradas como lazer. Visto do lado do direito à educação, esses percentuais indicam que o acesso está sendo negado a 83,39% da população carcerária.

Assim, do total de pessoas presas no Brasil, 16,53% estavam envolvidas em atividades educacionais, no mês de dezembro de 2019. Em contraponto, quando os dados relacionados ao envolvimento em atividades educacionais são comparados aos dados sobre o nível escolar da população de pessoas presas no Brasil, existe a seguinte situação:

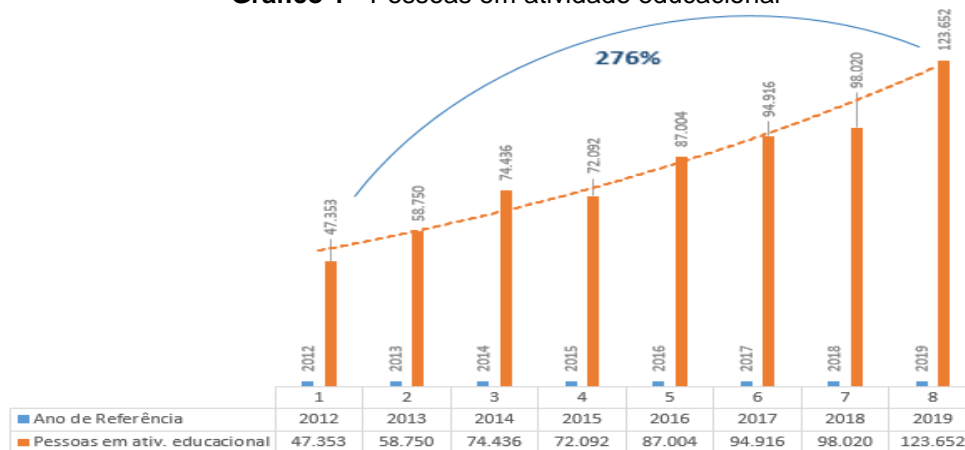
- 53.884 (7,2%) são analfabetos ou foram alfabetizados sem a frequência em cursos regulares.
- 381.673 (43,8%) possuem ensino fundamental incompleto.
- 106.159 (14,2%) possuem ensino médio incompleto.

Dessa forma, existem 16,53% de pessoas presas sendo atendidas e mais de 65% não tendo acesso ao direito constitucional de ser inserido em atividade de educação e de concluir etapas de ensino (DEPEN, 2020b).

Mesmo assim, o levantamento do Depen indica uma evolução de 276% no que tange ao número de pessoas presas envolvidas em atividades de educação entre 2012 e 2019, com uma elevação (em números absolutos) de

47.353 pessoas em 2012 para 123.652 em 2019, e de 8,64% da população prisional em 2012 para 16,53% da população prisional em 2019, como demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Pessoas em atividade educacional



Ano de referência	Pessoas em ativ. educacional (%)
2019	16.56%
2018	13.17%
2017	13.13%
2016	12.04%
2015	10.32%
2014	11.96%
2013	10.23%
2012	8.64%

Fonte: Depen, 2020b.

O lançamento, em 2010, das Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, pelo Conselho Nacional de Educação, foi um avanço para a educação no sistema prisional, uma vez que,

As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional [...] (BRASIL, 2010, p. 28).

O Depen destaca que a evolução dos índices coincide com a instituição, em 2011, do Plano Estratégico de Educação em Prisões (PEESP), por meio do Decreto 7.672, que tem como um dos objetivos institucionalizar as articulações interministeriais entre os Ministérios da Justiça (Depen/MJ) e da Educação (MEC) e demais administrações estaduais do sistema prisional, mediante a criação e execução de planos estaduais de educação em prisões, frisando a importância da articulação entre setores e órgãos para a qualificação da educação no sistema prisional.

A confecção e execução dos planos estaduais exigiram articulações e ações integradas, intersetoriais e transversais entre diversos atores de dentro e de fora do sistema prisional, como órgãos do âmbito prisional, órgãos e instituições de educação, setores de tratamento penal e setores de segurança, organizações da sociedade civil, órgãos do Poder Judiciário, dentre outros. O papel do Depen nessa construção foi de definir as diretrizes para a política e de unir atores e integrar ações (BRASIL, 2011, p. 2).

Sem dúvida, em busca de novos significados às ações educativas para pessoas presas, as Diretrizes garantiram subsídios para a instituição do PEESP (em 2011), e para o exercício de planejar e construir a educação em prisões como política pública, com transversalidade e intersetorialidade, com a confecção dos planos estaduais de educação em prisões - movimento iniciado pelo Depen em 2011/2012, reconhecido como importante estratégia do Departamento Penitenciário Nacional para a interlocução e integração entre órgãos de educação e de administração prisional, na busca pela efetividade da política de educação (DEPEN, 2016).

Ranking Depen sobre a oferta de educação em prisões no Brasil

Ainda de acordo com a Nota Técnica 14/2020/COECE (DEPEN, 2020b) no que tange à evolução dos dados de educação no sistema prisional entre 2017 e 2019, o Depen informa que três estados merecem destaque: Maranhão, Santa Catarina e Pernambuco. O Maranhão partiu, em 2017, de um índice de 10,51% de pessoas envolvidas em atividades educacionais e atingiu o marco de quase 56% de sua população prisional, passando de cerca de 1.000 para quase 7.000 presos envolvidos nessas ações no ano de 2019.

Santa Catarina partiu de 29,36%, em 2017, para 46,87%, em 2019, envolvendo 11.000 pessoas em atividades educacionais nesse último ano. Já o estado de Pernambuco saiu de um índice de 20,63% para 32,70% entre os anos de 2017 e 2019 e, assim como Santa Catarina, envolveu 11.000 pessoas presas em ações educacionais. Além disso, os estados do Paraná e Bahia se destacam pelos índices de 2019, respectivamente 31,84% e 24,41%, e o estado do Ceará pelo aumento de participação entre 2018 e 2019, atingindo 14,66% de inserção de pessoas presas nessas atividades, saindo de 7,51% em 2018 para 22,17% de matrículas no ano de 2019.

A nota técnica também apresenta os estados que possuem os piores índices de envolvimento em educação em seus sistemas prisionais, e cita os casos dos estados do Amapá, Acre e Alagoas, que ostentam indicadores menores que 5% de indivíduos nessas atividades. Além disso, importante destacar que houve redução de participação em dez estados entre os anos de 2017 e 2018, e redução de participação em nove estados entre os anos de 2018 e 2019, com destaque novamente para o estado do Amapá, que apresentou redução nos últimos três anos consecutivos, e no ano de 2019 chegou a marca de apenas 2,84% de sua população prisional em ações educacionais (DEPEN, 2020b).

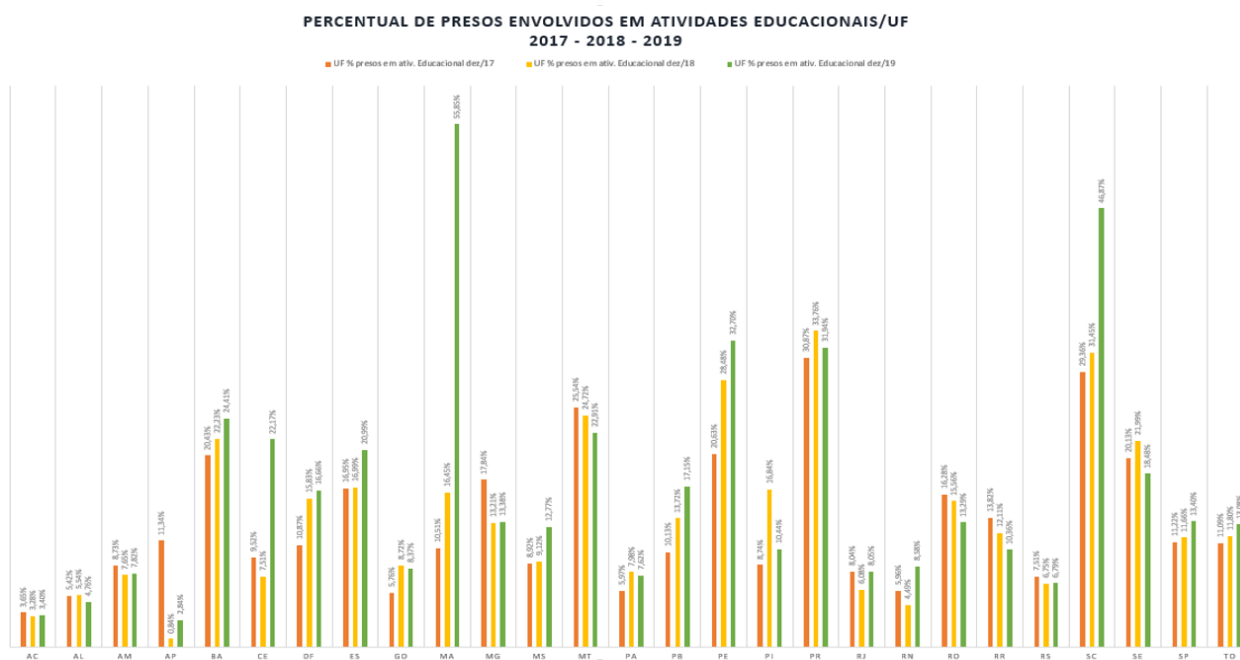
Diante do panorama registrado, o Departamento Penitenciário estabeleceu um *ranking* das Unidades da Federação, e de seus sistemas prisionais, no que concerne ao envolvimento de pessoas presas em atividades educacionais, por número absoluto e por percentual.

Quadro 1 - Ranking Depen para ações educacionais por estado

SISDEPEN Dez/2019 Ranking por qtd pessoas			UF	RANKING	UF	SISDEPEN Dez/2019 Ranking por %		
PRESOS	Em Atividades Educacionais	%				PRESOS	Em Atividades Educacionais	%
231287	31000	13,40%	SP	1	MA	12346	6895	55,85%
33641	11000	32,70%	PE	2	SC	23470	11000	46,87%
23470	11000	46,87%	SC	3	PE	33641	11000	32,70%
74712	10000	13,38%	MG	4	PR	29831	9527	31,94%
29831	9527	31,94%	PR	5	BA	15108	3688	24,41%
31569	6999	22,17%	CE	6	MT	12519	2868	22,91%
12346	6895	55,85%	MA	7	CE	31569	6999	22,17%
23427	4917	20,99%	ES	8	ES	23427	4917	20,99%
50822	4093	8,05%	RJ	9	SE	6244	1154	18,48%
15108	3688	24,41%	BA	10	PB	13326	2285	17,15%
12519	2868	22,91%	MT	11	DF	16636	2771	16,66%
41189	2795	6,79%	RS	12	SP	231287	31000	13,40%
16636	2771	16,66%	DF	13	MG	74712	10000	13,38%
13326	2285	17,15%	PB	14	RO	13611	1809	13,29%
17578	2244	12,77%	MS	15	TO	4481	586	13,08%
25761	2155	8,37%	GO	16	MS	17578	2244	12,77%
13611	1809	13,29%	RO	17	PI	4433	463	10,44%
20825	1586	7,62%	PA	18	RR	3688	382	10,36%
6244	1154	18,48%	SE	19	RN	10290	883	8,58%
10290	883	8,58%	RN	20	GO	25761	2155	8,37%
10890	852	7,82%	AM	21	RJ	50822	4093	8,05%
4481	586	13,08%	TO	22	AM	10890	852	7,82%
4433	463	10,44%	PI	23	PA	20825	1586	7,62%
9161	436	4,76%	AL	24	RS	41189	2795	6,79%
3688	382	10,36%	RR	25	AL	9161	436	4,76%
8414	286	3,40%	AC	26	AC	8414	286	3,40%
2750	78	2,84%	AP	27	AP	2750	78	2,84%

Fonte: Depen, 2020b.

Os estados do Maranhão e de São Paulo dividem a primeira colocação, sendo o estado nordestino com maior índice percentual e o estado sudestino com maior número de pessoas presas em atividades de educação, 31.000 pessoas no total. Quanto aos piores colocados, encontram-se os estados do Acre e Amapá.

Gráfico 2 - Percentual de presos envolvidos em atividades educacionais

Fonte: Depen, 2020b.

Ao apresentar essas informações, estabelecendo *ranking* entre estados, o Departamento frisa que os dados e índices de educação para o sistema prisional devem ser analisados de forma mais ampla e aprofundada, colocando-se outros vieses e comparativos, que devem ser relacionados à qualidade das ações de educação, bem como levando em consideração a proporção da população carcerária de cada estado.

Com isso, o Depen reforça a necessidade de outras análises e estudos, e do fortalecimento da política de educação no sistema prisional brasileiro, inclusive com investimentos financeiros, política desenvolvida e fomentada pelo órgão federal ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O órgão, por fim, estabelece metas para o próximo biênio à Coordenação de Educação, Cultura e Esporte, que envolvem a) o fortalecimento da política nacional de educação no sistema prisional; b) o fomento para a elaboração de novos planos estaduais de educação no sistema prisional; c) a confecção de manual, com fluxos e procedimentos para as ações educacionais no sistema prisional; d) a indução para a classificação e definição do perfil da pessoa presa, para fins de encaminhamento às atividades educacionais de forma racionalizada; e) a aproximação das pautas de educação e trabalho e implementação de educação à distância no sistema prisional; f) o fortalecimento e ampliação das ações que envolvem projetos de leitura e escrita no sistema prisional; g) o lançamento de proposta para ampliação da quantidade de salas de aula em unidades prisionais, via construção ou reforma, ou via utilização compartilhada de espaços, formação de profissionais que atuam com educação no sistema prisional (DEPEN, 2020b).

Considerações finais

Compreender os avanços conquistados e os desafios ainda a serem enfrentados para que ocorra a universalização da educação nas prisões brasileiras constitui-se um dos objetivos deste artigo.

A partir do diagnóstico e do mapeamento das informações prestadas pelos vinte e seis estados (sistemas prisionais estaduais e sistema federal) e o Distrito Federal ao Departamento Penitenciário Nacional, pode-se afirmar que há avanços demonstrados pela elevação nos indicadores de matrícula e pelo acesso às atividades educacionais, inclusive, no contexto geral em que as matrículas em EJA, segundo o INEP (2020), caíram 7,7% somente em 2019. Porém, o órgão não disponibiliza informações relativas à permanência e conclusão de fases ou ciclos educacionais.

Como vimos, a política educacional é gestada num contexto de crescente encarceramento e de constantes violações de direitos, fatos que refletem negativamente em todo o processo educacional. Os dados sobre a questão de superlotação são dramáticos e, em geral, as unidades prisionais não foram planejadas nem construídas pensando na necessidade de acomodar uma boa parte da população em sala de aula. Apesar da importância do aumento quantitativo nas matrículas que os dados disponibilizados pelo Depen demonstram, o *ranking* das Unidades Federativas com base nos investimentos (de toda ordem) em educação revela as duras desigualdades entre estados e regiões do país que reforça a necessidade de que a política de educação no sistema prisional deve ser tratada pelo órgão, em consulta com o MEC, de modo mais aproximado às realidades locais de cada estado. É impossível que a geopolítica determine quem entre as pessoas privadas de liberdade terá acesso ao direito à educação.

Os indicadores apresentados pelo poder executivo podem contribuir para o fortalecimento da política educacional nas prisões brasileiras e, em especial, para alcançar a pretendida universalização, caso sirvam de diretrizes para identificar as estratégias necessárias para elevar a qualidade da oferta e construir indicadores sobre permanência e conclusão das fases, e os recursos orçamentários exigidos para garantir a implementação dessas opções estratégicas.

Para isso compreende-se que é necessário concomitantemente focar em alguns pontos sensíveis junto aos gestores estaduais: plano progressivo de ações para promover o efetivo e comprovado aumento do nível de escolaridade pela via da educação formal; a ampliação de projetos e programas de leitura e escrita para fins de remição de pena que tenham sustentabilidade e segurança no que tange à sua execução contínua e organizada; articulação permanente entre ações de educação complementar à educação formal; a construção e acompanhamento de indicadores pedagógicos, estabelecendo planejamento eficaz e estratégico para a educação –, a exemplo dos planos estaduais de educação em prisões; priorização de espaços dentro das unidades prisionais, para permitir que haja ambientes educacionais suficientes e minimamente adequados; e, por fim, a articulação e formação continuada do corpo de segurança por meio da introdução de novas e adequadas metodologias no sistema prisional conforme preconiza o art. 72, inciso V da Lei de Execução Penal.

Sendo assim, o caminho para a universalização da educação em prisões no Brasil carece de maior investimento e fomento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), mediante intervenção do Depen, como órgão responsável pela política que compartilha com os estados a responsabilidade e a regência das diversas fases da política, do planejamento, passando pela execução (de instruções e investimentos), até o monitoramento, avaliação e criação de arranjos e rearranjos institucionais com foco em progressivos investimentos.

Pode-se concluir que cabe ampliar a eficiência da atuação do Departamento Penitenciário Nacional, sobretudo, na definição de diretrizes e estratégias para a política nacional de educação em prisões, primando pelo melhoramento dos termos do Plano Estratégico no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), sem esquecer as garantias e metas contidas no Plano Nacional de Educação (PNE 2014) que estabelece metas específicas para a população carcerária:

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração (BRASIL, 2014).

Cabe ao órgão evidenciar, cada vez mais, a genuína importância da educação em prisões durante as rodadas de articulação interministerial e com os entes federados, além das tratativas com instituições privadas e sociedade civil. Tudo isso associado a robusta capacidade que a instituição possui de reunir dados e produzir diagnósticos de qualidade, que servem para elaborar avaliação qualitativa sobre as nuances da política de garantia de direito à educação com aprendizagem de qualidade e relevância social nas prisões.

Referências

ATCHOARENA, David. Foreward. **Books beyond bars: The transformative potential of prison libraries**, KROLAK, Lisa. Hamburg: UIL, 2019.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Decreto Lei nº 7. 210 de 11 de julho de 1984. Instituição da Lei de Execução Penal (LEP). - Diário Oficial da União - Imprensa Nacional. Poder Executivo, Brasília, DF, 1984.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Congresso Nacional. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Resolução CNE/CEB n. 2, de 19 de maio de 2010. **Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais**. Brasília: CNE/CEB, 2010. Disponível em: <http://bit.ly/2rnRoaC>.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4, de 9 de março de 2010. Parecer homologado que dispõe sobre: **as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais**.

TORRES, E. N. S.; IRELAND, T. D.; ALMEIDA, S. I. *Diagnóstico da política de educação em prisões no Brasil (2020): o desafio da universalização*.

Dossiê: Educação em prisões: experiências educativas, formação de professores e de agentes socioeducativos.

Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. Câmara de Educação Básica. Brasília, 2010.

BRASIL. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. **Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional**. Ministério da Educação. Câmara de Educação Básica. Brasília, 2011.

CARREIRA, Denise; CARNEIRO, Suelaine. **Educação nas Prisões Brasileiras: Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação**. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009.

BRASIL. Resolução nº 4, de 30 de maio de 2016. **Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro**. Brasília, 2016.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN. **Produto 02 - Análise dos Planos Estaduais de Educação nas Prisões**. 2016. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgpc/acoes-de-educacao/Produto2___Analise_dos_Planos_Estaduais_de_Educacao_nas_Prisoes___60.pdf>. Acesso em: 25 de jun. de 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen**. Brasília, DF, 2020a. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos>>. Acesso em: 26 de jun. de 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Nota Técnica n.º 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN /MJ**. Brasília, DF, 2020b. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/copy_of_SEI_MJ11824750NotaTcnica79.pdf>. Acesso em: 26 de jun. de 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Nota Técnica n.º 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ**. Brasília, DF, 2020c. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/copy_of_SEI_MJ10792998NotaTcnica.pdf Acesso em: 25 de jun. 2020.

FONSECA, Vicente.; BONFIM FILHO, Ernany. **Políticas Públicas: conceito, ciclo, processo de formação e sua ineficácia no âmbito do sistema penitenciário brasileiro**. Revista Neiba, Cadernos Argentina-Brasil, Rio de Janeiro, Vol. 8, 2019.

GAETE, Marcela. *Efecto zapping. La educación no formal en prisiones en Chile*. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, Rio de Janeiro, Volume 17, n. 48, 2020.

GRACIANO, Mariângela. **A educação nas prisões**. Um estudo sobre a participação da sociedade civil. 2010. 261f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

TORRES, E. N. S.; IRELAND, T. D.; ALMEIDA, S. I. *Diagnóstico da política de educação em prisões no Brasil (2020): o desafio da universalização*.

Dossiê: Educação em prisões: experiências educativas, formação de professores e de agentes socioeducativos.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP). **Matrículas na educação de jovens e adultos caem; 3,3 milhões de estudantes na EJA em 2019**. Sítio oficial, 2020. Disponível em: http://inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/matriculas-na-educacao-de-jovens-e-adultos-cai-3-3-milhoes-de-estudantes-na-eja-em-2019/21206. Acesso em: 17 de dezembro de 2020.

IRELAND, Timothy Denis. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. **Em Aberto**, Brasília: INEP/MEC, v.24, n.86, p.19-39, 2011.

JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel; LEITE, Yoshie Ussami Ferrari. **Educação Básica em Prisões no Brasil**: entre avanços e desafios. Revista Brasileira de Execução Penal, Depen, Brasília, n. 1. 2020. p. 33-58.

KROLAK, Lisa. **Books beyond bars: The transformative potential of prison libraries**. Hamburg: UIL, 2019.

LOPES, Henrique; McKAY, Veronica. *Adult learning and education as a tool to contain pandemics: The COVID-19 experience*. **International Review of Education**. 66, p. 575-602, 2020. <https://doi.org/10.1007/s11159-020-09843-0>

MAEYER, Marc de. Ter tempo não basta para que alguém se decida a aprender. **Em Aberto**, Brasília: INEP/MEC, v.24, n.86, p.43-56, 2011.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **STF inicia julgamento de ação que pede providências para crise prisional**. Sítio oficial, 2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=298600>. Acesso em: 03 de agosto de 2020.

TORRES, Eli Narciso. **A Gênese da remição de pena pelo estudo**: o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil. 2017. 290f. Tese (Doutorado em Educação), Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2017.

TORRES, Eli Narciso. **Prisão, educação e remição no Brasil**: a institucionalização da política para pessoas privadas de liberdade. Jundiaí: Paco, 2019.

TORRES, Eli Narciso. A máquina de contar dias é a mesma de moer gente: educação, remição de pena e a dinâmica penitenciária. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, Rio de Janeiro, Volume 17, n. 48, 2020.

VIEIRA, A. D. **O Princípio da less eligibility e a imposição de padrões mínimos de ambiência carcerária**. In: SANTORO, Bastos et al. Direitos Humanos em uma época de insegurança. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2010. p. 165-178.

Contribuição dos autores

Autor 1: Redação de extrato do artigo e revisão do manuscrito.

Autor 2: Elaboração da Nota Técnica n.º 14/2020/DEPEN/MJSP (analisada) e redação de extrato do artigo.

Autor 3: Redação de extrato do artigo e revisão do manuscrito.

Enviado em: 08/agosto/2020 | Aprovado em: 11/setembro/2020